



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR**

**RESOLUÇÃO Nº. 32/2006, de 2 de outubro de 2006.**

Dispõe sobre a regulamentação para o uso da espaço físico do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições consagradas no Art. 15, inciso III, do Estatuto do CEFET-MA e

considerando o que consta do Processo nº 23048.003031/05-13,


**RESOLVE:**

Art. 1º- Aprovar, *ad referendum* do Conselho Diretor, as normas regulamentares de concessão de espaço físico do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão, anexas a esta resolução.

Art. 2º A fiscalização do cumprimento desta resolução ficará a cargo da Unidade de Auditoria Interna.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
JOSÉ FERREIRA COSTA  
Presidente

APROVADO(A) na <u>82ª</u> Reunião
<u>Ordinária</u> do CONDIR, realizada
em <u>19 / 10 / 2006</u>
 Secretário(a) do CONDIR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR**

**ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 32 DE 2 DE OUTUBRO DE 2006**

**REGULAMENTAÇÃO PARA O USO DO ESPAÇO FÍSICO DO CENTRO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO POR  
PARTICULARES**

**FUNDAMENTAÇÃO:**

**Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998;  
Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;  
Decreto – Lei nº 9.760 de 5 de setembro de 1946;  
Decreto nº 980 de 11 de novembro de 1993;  
Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001;  
ON- GEAPN-002 de 24/01001 do MP/SPU;  
ON-GEAD- 004 de 25/02/2003 do MP/SPU;  
Decisão 131/2003/TC/DF; e  
Pesquisa de preços no mercado local**

1- A **outorga** de espaço físico do Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão a particular será regida pela presente norma.

2. É **princípio geral da utilização de bens públicos** por particulares a não existência de ônus para a Administração.

**3. Das definições , características e aplicações:**

3.1 **Autorização de uso-** É o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a administração consente a prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público.

**I - Características:**

a) não possui forma nem requisitos especiais para sua efetivação, pois visa apenas a atividades de caráter transitório ( efêmero) e irrelevante para o Poder Público;

b) Pode ser gratuito ou remunerado;

c) Ato revogável sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para Administração;

d) Não admite transferência a terceiro; e

e) Dispensa licitação para seu deferimento.

II- **Aplicação:** Realizações de Reuniões, Festas, Palestras, Congressos, Concursos, etc.

3.2- **Permissão de uso-** é o ato negociável, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público, desde que seja de interesse da coletividade.

**I- Características:**

a) Podendo ser gratuito ou oneroso;

b) Por tempo certo ou indeterminado, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, sem gerar indenização;

c) Independe de licitação para seu deferimento;

d) Sem fixação de prazo e sem formalização contratual para caracterizar precariedade e transitoriedade; e

e) Não admite transferência a terceiros.

II – **Aplicação:** feiras livres, bancas de jornais, revistas, exploração de atividades econômicas em trailers, quiosques, desde que tenham equipamentos removíveis transportáveis.

3.3- **Concessão de uso** – é o uso administrativo pelo qual o Poder Público atribui à utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que explore segundo sua destinação específica.

**I - Características:**

a) Poderá ser remunerada ou gratuita;

b) Possui caráter contratual;

c) Sua outorga não é discricionária e nem precária;

d) Gera direitos individuais e subjetivos para o concessionário;

e) O contrato possui tempo certo, permitida a prorrogação; e



f) Seu deferimento é precedido sempre de licitação (concorrência).

II **Aplicação**: ocupação de espaços em feiras permanentes, atividades comerciais como trallers ou quiosques que não tenham características de removibilidade.

**3.4 Concessão de Direito Real de Uso** – é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno a particular (a cargo da SPU/MF).

**3.5 Cessão de uso** – é a outorga de área a particular para exercício de atividades de apoio necessário ao desempenho das atividades do CEFET-MA, por tempo certo ou indeterminado.

**I – Aplicação**: As atividades previstas neste subitem, destinar-se-ão ao atendimento da necessidade do CEFET-MA e de seus servidores, tais como:

a) posto bancário;

b) posto de correios e telégrafos;

c) restaurantes e lanchonetes; e,

d) outras atividades similares que venham a ser consideradas necessárias para a Administração.

**3.6 Cedente** – é Órgão (CEFET-MA) que cede bem a particular.

**3.7 Cessionário** - é o particular que recebe um bem público para explorar segundo acordos firmados. Dependendo do modelo jurídico adotado, será identificado como autorizatário, permissionário ou concessionário.

**3.8 Outorga**- autorização para utilização do espaço físico.

**4. A Autorização de uso, a cessão de uso, permissão de uso e a concessão de uso** de espaço físico deste Centro poderá ser gratuita ou remunerada:

**4.1 Remunerada**: poderá ser realizada de duas formas: precária ou mediante os procedimentos definidos na Lei nº 8.666/93 ( esta última, obrigatória apenas para concessão de uso).

**4.1.1 Remunerada a título precário** – consiste em disponibilizar o espaço físico do CEFET-MA a terceiros com pagamento de taxas, desde que a disponibilização não excedam a 3 (três) meses.



4.2 Disponibilização de espaço gratuito: a utilização de espaço destinado a campanhas de cunho social do governo federal, estadual e municipal (vacinação, cadastramento, eleição, plebiscito, etc).

5. A formalização dos atos para disponibilização de espaço físico de que trata esta norma será realizado pelo Departamento de Administração Patrimonial, observado este regulamento, os procedimentos licitatórios, o parecer jurídico quando o caso exigir e as seguintes condições:

I – disponibilidade de espaço físico de forma que não venha a prejudicar a atividade meio e fim da repartição;

II – inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;

III – compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento do CEFET-MA;

IV – obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de outorga do imóvel;

V – aprovação prévia do CEFET-MA para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;

VI – precariedade da outorga, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

VII – participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio, se for o caso;

VIII – quando destinada a empreendimento com fins lucrativos, a autorização deverá ser sempre onerosa e sempre que houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei; e

IX – outras que venham a ser estabelecidas no termo contratual correspondente.

6. A outorga, a título precário, será autorizada pelo Diretor de Administração mediante Autorização de Uso ou Permissão de Uso.

6.1 Na **Permissão de Uso** constarão as condições da permissão, dentre as quais:

I – a finalidade da sua realização;

II – os direitos e obrigações do permissionário;



III – o prazo de vigência, que será de até três meses, podendo ser prorrogado por igual período;

IV – o valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária, e a forma de seu reconhecimento;

V – as penalidades aplicáveis nos casos de inadimplemento; e

VI – o valor e a forma de pagamento, que deverá ser efetuado no ato de formalização da permissão.

a) Os equipamentos e as instalações a serem utilizados na realização do evento não poderão impedir o livre e franco acesso às instalações do CEFET-MA.

b) Constituirá requisito que outorga a Permissão de Uso a comprovação prévia junto aos órgãos federais, estaduais e municipais competentes para funcionamento do evento, quando exigido.

c) Durante a vigência da autorização de uso ou permissão de uso, o cessionário ficará responsável pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização da área, comprometendo-se, salvo autorização expressa em contrário, a entregá-la, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

d) O simples início da utilização da área, ou a prestação da garantia, quando exigida, após a publicação do ato de outorga, independentemente de qualquer outro ato especial, representará a concordância do permissionário com todas as condições da permissão de uso estabelecidas pela autoridade competente.

e) Nas autorizações de uso e permissões de uso, mesmo quando gratuitas, serão cobrados, a título de ressarcimento, os custos administrativos do CEFET-MA, relacionados direta ou indiretamente com o evento.

f) A publicação resumida identificará o local da permissão, o permissionário e o período de vigência da permissão.

**7. A Cessão de Uso e a Concessão de Uso** serão outorgadas mediante licitação.

7.1 O edital de licitação conterà, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão, a modalidade da licitação, a menção de que a licitação será regida pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 3.725/2001, o local, o dia e a hora em que será realizada licitação, o recebimento e a abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas e, no seu corpo, dentre outras condições, o que se segue:

I – o objetivo da licitação, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características e área;

II – a menção da inexistência ou existência de ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso e a circunstância em encontrar o imóvel;

III – a obrigação das partes contratantes;

IV – o valor inicial da concessão de cada imóvel, apurado nos termos das normas vigentes;

V – as condições de participação e de habilitação, especificando a documentação necessária, inclusive a comprovação do recolhimento da caução se exigida;

VI – as condições de pagamento;

VII – o critério de julgamento;

VIII – os prazos para celebração do Termo de Concessão de Uso;

IX – os encargos legais e fiscais de responsabilidade da seccionária;

X – as sanções ao licitante vencedor, na hipótese de desistência de assinar o Termo de Concessão ou Cessão, não mantiver sua proposta ou na inadimplência no pagamento das mensalidades;

XI – a documentação necessária para celebração do respectivo termo de Concessão de Uso ou Cessão de Uso; e

XII – os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitaçã dos imóveis.

a) O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pelo presidente da Comissão de Licitação, permanecendo no processo de licitação e dele se extraindo cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados, que também poderá ser realizada por meio de sistemas da informação.

b) Constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a minuta Termo de Concessão de Uso ou Cessão de Uso a ser firmado entre o CEFET-MA e o licitante vencedor.

## 8. Da fiscalização dos espaços físicos disponibilizados a particular:

8.1 Nos termos deste regulamento, os espaços físicos disponibilizado a particular, sofrerão duas formas de fiscalização, uma na área de manutenção e conservação e outra na área financeira, conforme segue:

a) A fiscalização da manutenção das instalações físicas disponibilizadas a terceiros será exercida pelo Chefe da Divisão de Administração da Sede e



compreenderá na verificação do bom estado físico das instalações da instituição, diligenciando junto aos ocupantes no sentido de recuperar as que se avariarem;e

b) A fiscalização financeira compreende em verificar, acompanhar os pagamentos e receber os comprovantes referentes aos depósitos bancários das mensalidades e serão realizados pela Divisão de Contabilidade deste CEFET-MA.

9. Os valores da taxa a serem cobrados pela utilização de espaço físico do CEFET-MA por participação são os definidos na Tabela A- Valores de Referência, anexo a esta Norma de Execução, os quais serão reajustados anualmente, a contar a partir da provação desta Norma.

10. Para verificar o valor da taxa a ser pago pelo seu tempo da utilização do imóvel será adotado o seguinte metodologia:

10.1 O tempo da utilização terá início a partir da disponibilização do espaço, incluindo arrumação de sala, vistoria, limpeza, etc, até a devolução dos ambiente ao CEFET-MA.

10.2 Caso o espaço a ser disponibilizado não esteja contemplado no Anexo A - Valores de Referência será obtido medida a área e cobrado os valores por metro quadrado:

I – R\$ 1,05(hum real e cinco centavos) hora/m<sup>2</sup>, para ambiente HORÁRIO do tipo “S”

II – R\$ 8,40(oito reais e quarenta centavos) dia/m<sup>2</sup>, para ambiente DIÁRIO do tipo “S”

III – R\$ 84,00(oitenta e quatro reais) mês/m<sup>2</sup>, para ambiente MENSAL do tipo “S”

10.3 O valor a ser pago para os ambientes do tipo IE ou AR, será determinado em função do produto do coeficiente 1,2 (um vírgula dois) pelo valor apurado nos ambientes do tipo “S”.







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO  
CONSELHO DIRETOR

VALORES DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DE ESPAÇOS	M2	USO DO AMBIENTE					
		Horário		Diário		Mensal	
		S	AR ou IE	S	AR ou IE	S	AR ou IE
Salas de aula e administrativa	54	5,00	6,00	40,00	48,00	400,00	480,00
Teatro	360	40,00	48,00	320,00	384,00	3.200,00	3.840,00
Ginásio	1.290	30,00	65,00	240,00	288,00	2.400,00	2.880,00
Campo de futebol	2772	20,00	24,00	160,00	192,00	1.600,00	1.920,00
Quadra coberta	1056	20,00	24,00	160,00	192,00	1.600,00	1.920,00
Quadra não coberta	680	15,00	18,00	120,00	144,00	1.200,00	1.440,00
Piscina	600	100,00	120,00	100,00	120,00	1.000,00	1.300,00
Cantina	332	10,00	12,00	80,00	96,00	800,00	960,00
Pista de Atletismo	678	10,00	12,00	80,00	96,80	800,00	960,00

**LEGENDA**

**HORÁRIO:** Corresponde ao valor da taxa/hora para intervalos não superior a 8 (oito) horas.

**DIÁRIO:** Corresponde ao valor da taxa/dia superior a 08 ( oito ) horas e inferior a 10 ( dez ) dias.

**MENSALIDADE:** Corresponde ao valor da taxa/mês cobrada pelo tempo de uso quando a outorga for igual ou superior a 10 (dez) dias.

**IE:** ambientes com iluminação especial ( refletores ou iluminação ou equipamento com consumo de energia acima de 1000W).

**S :** ambientes simples, ou seja, com consumo de energia abaixo de 1000W.

**AR :**ambientes com aparelhos ou centrais de ar condicionado.